



## DECRETO Nº 1931

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal MATA DA SENZALA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015,

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Processo n.º 01-110508/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal MATA DA SENZALA, doravante denominada RPPNM MATA DA SENZALA.

§1º A RPPNM MATA DA SENZALA, com área de 2.418,49m<sup>2</sup>, localiza-se na rua Alexandro Glenski, n.º 486, no bairro Ganchinho, Indicação Fiscal 82.957.004, conforme consta no Memorial Descritivo e na Matrícula n.º 130.571 da 8ª Circunscrição de Registros de Imóveis de Curitiba. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel, sendo que 267,43m<sup>2</sup> correspondem à área de atingimento do projeto de ocupação, a qual será descontada quando da concessão do potencial construtivo.

§2º Conforme Memorial Descritivo apresentado, o perímetro do imóvel corresponde à descrição “Lote n.º 04, da Quadra n.º 07 da Planta Moradias Dom Antônio, nesta Capital, situado no lado par da numeração predial da rua Alexandro Glenski (S494), distante 137.12m da rua Aloysio Ignacio Werlang (S373A). Inicia-se no marco denominado ‘0=PP’, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD-69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=675295.342 m e N=7171723.386 m; Daí segue confrontando com o prolongamento da rua Antonio José Bonato (S493) com o azimute de 231°58’20” e a distância de 91.87m até o marco ‘1’ (E=675222.975 m e N=7171666.790 m); daí segue confrontando com a I.F. 82.214.021 com o azimute de 323°20’35” e a distância de 36.72m até o marco ‘2’ (E=675201.052 m e N=7171696.247 m); daí segue confrontando com a I.F. 82.957.005 com o azimute de 70°20’21” e a distância de 39.18m até o marco ‘3’ (E=675237.948 m e N=7171709.429 m); daí segue confrontando com a I.F. 82.957.003 com o azimute de 52°36’54” e a distância de 51.48m até o marco ‘4’ (E=675278.853 m e N=7171740.686 m); daí segue fazendo frente para a rua Alexandro Glenski (S494) com o azimute de 136°22’32” e a distância de 23.90m; início de descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 2.418,49m<sup>2</sup>”.

Art. 2º A RPPNM tem por função básica a conservação da diversidade biológica, fauna e flora, por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo.

§1º Na área da RPPNM foi aprovado o projeto de implantação de edificação com a finalidade de uso residencial unifamiliar na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio da Autorização Ambiental



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

para Execução de Obra - AEO 20001092, atendendo ao que estabelece no inciso I do artigo 2º Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devendo dar continuidade na obtenção do Alvará de Construção na Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU.

§2º Quaisquer intervenções futuras deverão atender as exigências da legislação ambiental e urbanística vigente e estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

§3º Usos e intervenções não previstos na Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que atendidos os quesitos legais e não apresentem conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM MATA DA SENZALA responsáveis por sua administração e manutenção.

§1º Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em sucessão hereditária, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que se encontra averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva.

§2º A proprietária da RPPNM, pessoa jurídica, deverá nomear um administrador, pessoa física, da RPPNM perante a SMMA.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 24 de novembro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito  
Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias - Secretária  
Municipal do Meio Ambiente

